



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de São Paulo

Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta

REGIMENTO

Unidade Sede: Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta
Rua Gandavo, 550 – Vila Mariana – São Paulo-SP

(AUDI-E – 04/12/2018)

Sumário

TÍTULO I	DA ENTIDADE MANTENEDORA	04
TÍTULO II	DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SEUS OBJETIVOS	04
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I	DOS ÓRGÃOS	05
Seção I	Da Direção	05
Seção II	Do Conselho Consultivo	06
Seção III	Do Conselho Técnico-Pedagógico	08
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	08
TÍTULO IV	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	09
Capítulo I	Do Ensino	09
Seção I	Dos Cursos	09
Seção II	Da Estrutura dos Cursos	10
CAPÍTULO II	DA PESQUISA	11
CAPÍTULO III	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	11
TÍTULO V	DO REGIME ESCOLAR	11
CAPÍTULO I	DO PERÍODO LETIVO	11
CAPÍTULO II	DO PROCESSO SELETIVO	12
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO	14
Seção I	Da Verificação do Rendimento Escolar	14
Seção II	Da Promoção	15
Seção III	Da Recuperação	15
Seção IV	Da Retenção	15
Seção V	Da Frequência	16
Seção VI	Do Aproveitamento de Estudos	16
Seção VII	Da Avaliação Educacional	16
Seção VIII	Das Transferências	17
CAPÍTULO V	DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	18
TÍTULO VI	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	19
Seção I	Da Constituição	19
Seção II	Dos Direitos	19
Seção III	Dos Deveres	19
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	20
Seção I	Da Constituição	20
Seção II	Dos Direitos	20
Seção III	Dos Deveres	21

Seção IV	Das Sanções	20
Seção V	Da Monitoria	21
Seção VI	Dos Prêmios	21
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	22
TÍTULO VIII	DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	22
CAPÍTULO I	DO DIRETÓRIO ACADÊMICO	23
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

TÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, e com seu Regimento, aprovado pelo Decreto Federal n.º 494 de 10/01/1962, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, inscrito no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob número de ordem 00005540, do Livro A-10, protocolo número 00037412, folha 578, de 07 de julho de 2000, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, que oferece cursos superiores de graduação, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, os princípios constitucionais que assegurem os direitos do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 2º Compete à entidade mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedido, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo – SP, é um estabelecimento de ensino, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - SP, Departamento Regional de São Paulo, rege-se pela legislação e normas do ensino superior emanadas dos órgãos competentes, pelo Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/01/62, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, e por este Regimento.

§ 1º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta se insere na estrutura organizacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – SP, Departamento Regional de São Paulo e mantém com as demais Faculdades, Escolas e órgãos do SENAI-SP relações harmônicas permanentes, visando ao pleno atendimento das finalidades do SENAI.

§ 2º O limite territorial a que se refere o *caput* poderá ser expandido, a outros municípios do Estado de São Paulo, com a criação de unidades vinculadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013:

I – Unidade vinculada é um local de oferta da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, onde poderão ser realizadas atividades acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido nas normas em vigor.

II – Aplicam-se às unidades vinculadas as disposições deste Regimento.

Art. 4º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica da instituição;

VII - dar assistência técnica e tecnológica às empresas;

VIII - promover o intercâmbio educacional, científico e tecnológico entre instituições nacionais e estrangeiras;

IX - gerar e difundir informações tecnológicas;

X – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta é composta dos seguintes órgãos:

I - Direção

II - Conselho Consultivo

III - Conselho Técnico-Pedagógico

Seção I

Da Direção

Art. 6º O Diretor da Faculdade, nomeado pelo Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, Departamento Regional de São Paulo, é responsável pela definição, decisão, implementação e

avaliação administrativa e pedagógica dos cursos, em função de suas finalidades e objetivos, atendidas as diretrizes emanadas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP.

Parágrafo único. A unidade vinculada deverá contar com um Diretor nomeado pelo Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo.

Art. 7º Compete ao Diretor:

I – responder pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta junto aos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas e perante a Entidade Mantenedora;

II – gerenciar e se responsabilizar pela administração financeira e de pessoal, e pela qualidade dos serviços prestados pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

III – estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução do projeto pedagógico e orçamentário, submetendo-os à apreciação da Entidade Mantenedora;

IV – designar os coordenadores definindo-lhes as atribuições;

V – representar a Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta junto à pessoas ou instituições públicas ou privadas;

VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

VII – conferir títulos e graus e assinar diplomas e certificados escolares;

VIII – fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários;

IX – zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

X – propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - autorizar publicações sempre que estas envolvam assuntos diretamente vinculados aos cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII – solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;

XIV – propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

XV – designar os docentes para coordenar as atividades de extensão cultural;

XVI – decidir sobre as macro políticas e avaliar as ações globais da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 8º O Conselho Consultivo, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente nato;

II - pelo Coordenador de Atividades Pedagógicas;

- III - pelo Coordenador de Atividades Técnicas de cada curso;
- IV - por dois docentes representantes de cada curso;
- V - por um representante dos alunos;
- VI - por um representante da Comunidade.

§ 1º Os docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

§ 2º O representante dos alunos e seu suplente serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, dentre os alunos regularmente matriculados, e terão mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano, assim como a candidatura de alunos que estejam cursando o último semestre.

§ 3º O representante da Comunidade e seu suplente serão indicados pela Direção da Faculdade, dentre nomes representativos da área dos cursos ministrados pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

Art. 9º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Direção na formulação de macro políticas e avaliação das ações gerais da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

II - apreciar os planos de atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

III - zelar pela qualidade dos procedimentos de ensino, pesquisa e difusão dos produtos acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

IV - acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

V - estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento do corpo técnico e docente da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VII – avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII - estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de alunos nos cursos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

IX - propor à Direção a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

X - apreciar e aprovar proposta regimental da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como suas eventuais alterações, submetendo à aprovação do Ministério da Educação;

XI - apreciar e aprovar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como avaliar seus resultados.

XII – apreciar e aprovar projeto pedagógico dos cursos de graduação, bem como suas eventuais alterações e a implantação de cursos de pós-graduação;

XIII – estabelecer critérios de cobrança de mensalidade dos alunos retidos, alunos que estão valendo-se do recurso de aproveitamento de estudos e alunos matriculados em turmas especiais de dependência.

XIV – julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos.

Art. 11. O Conselho Consultivo reger-se-á por normas próprias, por ele elaboradas e aprovadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo.

Seção III

Do Conselho Técnico-Pedagógico

Art. 12. O Conselho Técnico-Pedagógico é constituído:

I -pelo Coordenador de Atividades Pedagógicas, seu presidente nato;

II - pelo(s) Coordenador(es) de Atividades Técnicas do(s) respectivo(s) curso(s);

III - pelos docentes do(s) respectivo(s) curso(s).

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Pedagógico poderá agrupar diversos cursos de áreas afins ou constituir-se isoladamente por curso.

Art. 13. Compete ao Conselho Técnico-Pedagógico:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso;

II - acompanhar o desenvolvimento e avaliação do curso;

III - elaborar o calendário escolar;

IV - propor alterações no currículo pleno dos cursos;

V - propor revisão e atualização das ementas, bem como aprová-las após análise do docente titular da respectiva disciplina;

VI - propor à Direção a oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como programas de mestrado e doutorado;

VII - desenvolver projetos acadêmicos com a comunidade;

VIII - interagir com o mercado de trabalho, procurando adequar o curso às suas necessidades e expectativas;

IX – aprovar os planos de curso.

X – aprovar os planos de aproveitamento e de adaptação de estudos e de acompanhamento domiciliar.

Art. 14. O Conselho Técnico-Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 15. O Conselho Técnico-Pedagógico reger-se-á por normas próprias, por ele elaboradas e aprovadas pela Direção da Faculdade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Compõem os órgãos de apoio acadêmico e de serviços administrativos:

- I - as Coordenações de Atividades Pedagógicas e Técnicas;
- II - a Secretaria Acadêmica;
- III - a Biblioteca;
- IV – os demais órgãos relacionados aos processos de ensino.

Art. 17. A Coordenação de Atividades Técnicas é órgão ligado à Direção que, nas ausências ou impedimentos desta, responde por ela;

Art. 18. A Coordenação de Atividades Pedagógicas é órgão ligado à Direção que responde pelos processos de ensino e de aprendizagem e pela sua supervisão, garantindo sua qualidade.

Art. 19. A Secretaria Acadêmica é responsável pelas informações, registro e controle acadêmico dos alunos dos cursos, preservando e emitindo documentos, bem como mantendo atualizada a escrituração da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

Art. 20. A Biblioteca, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 21. A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta oferece cursos de graduação, na modalidade de tecnologia, podendo vir a oferecer, também, bacharelado, licenciatura, cursos seqüenciais, de pós-graduação e de extensão, na forma da lei.

Art. 22. Os cursos de graduação destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, sem ultrapassar em complexidade este nível de ensino

Art. 23. Os cursos seqüenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 25. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e visam a difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Seção II

Da estrutura dos Cursos

Art. 26. Os cursos de graduação poderão ser estruturados de forma presencial ou a distância, obedecida a legislação vigente.

Art. 27. O currículo pleno dos cursos de graduação poderá ser agrupado por ano, por semestre ou sob a forma de módulos, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O cumprimento do currículo pleno, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 28. Entende-se por unidade curricular/disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º A ementa de cada unidade curricular/disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborada pelo respectivo professor e aprovada pelo Conselho Técnico-Pedagógico.

§2º A duração da aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular/disciplina ou módulo.

Art. 29. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por período letivo.

§1º O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos é o fixado no quadro de organização curricular.

§2º O tempo máximo para integralização curricular dos cursos é o dobro do estabelecido no quadro de organização curricular.

§3º O tempo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, e nunca superior a 1 (um) ano, mediante requerimento do aluno regularmente matriculado e aprovação do Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico sobre as possibilidades de conclusão integral do curso.

§4º O prazo para requerer prorrogação do tempo de integralização curricular é fixado no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 30. A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta incentivará a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de pesquisa tecnológica, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação e promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são aprovados pelo Conselho Consultivo e coordenados por docentes especialistas da área.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31. A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão coordenadas por docentes especialmente designados pela Direção da Faculdade.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 32. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias podendo ser distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares/disciplinas.

Art. 33. As atividades do curso são escalonadas em calendário escolar, anualmente ou semestralmente, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento da matrícula e do período letivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 34. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso não pode exceder às vagas autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, publicado na página eletrônica da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e os critérios de classificação, entre outros.

§ 3º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, em cumprimento ao disposto no art. 47, § 1º da Lei nº 9.394/96, tornará público as condições de oferta dos cursos de graduação e manterá atualizadas, em página eletrônica, com o título de “Grade e Corpo Docente”, as seguintes informações:

- I. relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destina, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

- VI. número máximo de alunos por turma;
- VII. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. programa dos cursos ofertados, contendo relação das unidade/componentes curriculares com as respectivas cargas horárias.
- IX. critérios de avaliação
- X. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- XI. valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;
- XII. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- XIII. formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos XI e XII;

§ 4º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, tendo em vista a legislação em vigor, cumprirá integralmente o disposto nos incisos de I a XIII do §3º.

Art. 35. O processo seletivo abrange conhecimentos relativos à base comum do ensino médio, e quando for o caso, as habilidades específicas à participação no curso, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único. O processo seletivo levará em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e, para tanto, a Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta manterá a articulação permanente com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 36. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo processo seletivo ou nelas serem recebidos alunos transferidos de outro curso ou escola ou, ainda, portadores de diploma de curso superior, obedecidas as normas cabíveis, constantes do edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 37. Na matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à escola, o candidato deverá apresentar documentos, conforme edital, nos prazos nele estipulados.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, cuja matrícula tenha sido aceita sem participação no processo seletivo, em consonância com o que dispõe o §2º do Art. 36, será exigida a apresentação do diploma ou certificado de conclusão.

Art. 38. A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se que a mesma seja feita com dependência em até duas unidades curriculares/disciplinas.

§1º Para a realização da matrícula com dependência, é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário da(s) unidade curricular(es)/disciplina(s) em dependência com as demais unidades curriculares/disciplinas e atividades escolares.

§2º Pré-requisito é a unidade curricular/disciplina ou unidades curriculares/disciplinas cuja aprovação é condição prévia para a matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s).

§3º Os pré-requisitos das unidades curriculares/disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação são definidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico e divulgados por ocasião da matrícula no período correspondente.

§4º Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência e as unidade(s) curricular(es)/disciplinas regulares, o aluno deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra unidade curricular/disciplina do mesmo curso.

§5º O aluno matriculado com dependência em turma especial pagará uma mensalidade conforme critério estabelecido pelo Conselho Consultivo.

Art. 39. A matrícula é renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso.

Art. 40. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula, no caso de interrupção temporária dos estudos, sendo mantida a vinculação do aluno à escola e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O pedido de trancamento será requerido ao Diretor da Faculdade e poderá ser concedido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, sendo que esse tempo será computado na integralização do curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo estimular reflexões da escola que subsidiem seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar deverá subsidiar a melhoria dos currículos, em todos os seus componentes, e das ações educacionais da escola como um todo.

Seção I

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 42. A verificação do rendimento escolar é considerada análise contínua do desempenho do aluno nos vários aspectos das experiências de aprendizagem e:

I – realiza-se mediante o emprego de instrumentos diversificados, de conformidade com a natureza dos objetivos da avaliação;

II – efetua-se com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III – tem por objetivo cada uma das unidades de ensino, de cada disciplina.

Art. 43. Concluído o estudo de cada unidade de ensino, atribuir-se-á ao aluno uma nota, expressa em número inteiro de 0 (zero) a 100 (cem), que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada.

Art. 44. Ao final de cada período de avaliação previsto no calendário escolar, as notas relativas às várias unidades de ensino cumpridas serão sintetizadas numa única, que representará, em cada unidade curricular/disciplina objeto de avaliação, o desempenho do aluno no período avaliado.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para que o educando possa prosseguir os estudos, ou concluí-los, será 50 (cinquenta).

Seção II

Da Promoção

Art. 45. É considerado concluinte de estudos ou promovido para o ano, série, semestre ou módulo subsequente o aluno que, ao final do período letivo ou módulo, obtiver em cada unidade curricular/disciplina, nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência de, no mínimo, 75% das atividades acadêmicas.

Seção III

Da Recuperação

Art. 46. A recuperação, parte integrante do processo de ensino, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, proporcionadas pelo próprio docente.

Art. 47. A recuperação deverá ocorrer:

I – continuamente, na ação permanente em sala de aula, pela qual o docente a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, através de atividades diversificadas;

II – periodicamente, em períodos definidos no calendário escolar.

Seção IV Da Retenção

Art. 48. Será considerado retido no ano, série, semestre ou módulo, ao término de cada período letivo, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% em cada unidade curricular/disciplina ou não obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) em mais do que duas unidades curriculares/disciplinas.

Parágrafo único. O aluno retido poderá cursar apenas a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s) objeto da retenção, valendo-se do recurso de aproveitamento de estudos em relação às unidades curriculares/disciplinas nas quais foi aprovado.

Seção V Da Frequência

Art. 49. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos cursos de educação a distância.

Art. 50. O controle de frequência ficará sob a responsabilidade da secretaria acadêmica, não havendo abono de faltas.

Seção VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 51. Os conhecimentos adquiridos pelo aluno, por meio formal ou não-formal, poderão ser aproveitados, mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação especialmente designadas pela Direção, atendidas as diretrizes constantes do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas em vigor.

Seção VII Da Avaliação Educacional

Art. 52. A avaliação educacional será realizada de forma contínua e sistemática, podendo envolver todos os órgãos da Faculdade em parceria com órgãos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. No âmbito da Faculdade, a avaliação educacional compreenderá competências e procedimentos que deverão estar definidos no Projeto Pedagógico.

Art. 53. A avaliação educacional implica análises diversificadas relativas:

- I – aos processos de ensino e de aprendizagem;
- II – ao desenvolvimento dos docentes e demais profissionais da escola;
- III – ao desempenho da escola na comunidade;
- IV – aos resultados do desempenho do aluno.

Art. 54. Os resultados da avaliação da aprendizagem poderão subsidiar a avaliação educacional da Instituição no tocante à melhoria de currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outros.

Parágrafo único. A avaliação educacional poderá ser feita a partir das próprias avaliações de aprendizagem realizadas na Faculdade ou provas especialmente elaboradas para aferição de competências no âmbito do sistema SENAI.

Seção VIII

Das Transferências

Art. 55. A Faculdade, no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo e para cursos afins, aceitará a transferência de aluno proveniente de sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, em período fixado em calendário escolar e transferência *ex-officio* na forma da Lei, realizadas as necessárias adaptações curriculares em cada caso.

§1º A transferência *ex-officio* a que se refere o *caput* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou se dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício para o município ou localidade mais próxima da instituição.

§2º O aluno requerente deverá apresentar histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho apurado e sua situação escolar.

§3º Será considerada a frequência obtida pelo aluno na escola de origem, até a data de seu desligamento.

§4º A Faculdade orientará o aluno transferido, com o objetivo de esclarecê-lo sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 5º O aluno transferido deverá apresentar os documentos pessoais e os de comprovação da escolaridade, conforme relação expedida pela secretaria da Faculdade.

§6º O Conselho Técnico-Pedagógico deve fixar, com antecedência de um período letivo, os critérios para avaliação dos candidatos, que podem incluir análise de seu histórico escolar, entrevista, exame de suficiência, ou outros.

Art. 56. Respeitada a trajetória profissional do aluno, os planos de reconhecimento e de adaptação de estudos, em cada unidade curricular/disciplina, serão propostos pelo respectivo professor e aprovados pelo Conselho Técnico-Pedagógico a que se vinculem.

Art. 57. A solicitação de transferência para outra instituição de ensino, far-se-á em qualquer época, mediante requerimento do interessado, sendo expedida o histórico escolar correspondente.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 58. Os alunos devem cumprir, em complementação aos estudos realizados, estágio supervisionado em empresas ou instituições que tenham condições de oferecer experiência profissional compatível com a formação proporcionada pelo curso.

§1º Os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio, observada a legislação específica.

§2º O estágio supervisionado poderá realizar-se na própria faculdade, quando esta tiver condição de proporcioná-lo de forma eficiente e eficaz.

§3º A forma de cumprimento do estágio, sua duração, acompanhamento e avaliação seguirão o estabelecido no Projeto Pedagógico.

§4º O estágio realizado nas condições previstas no *caput* não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 59. O corpo docente da Faculdade tem o enquadramento funcional estabelecido pela política de política de recursos humanos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, entidade mantenedora.

Parágrafo único. A Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, para complementar, na medida das necessidades, seu quadro de docentes.

Art. 60. Os docentes são contratados pela entidade mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

Seção II
Dos Direitos

Art. 61. São direitos dos docentes:

- I - ter assegurados padrões abertos de relacionamento interpessoal;
- II - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o aluno quanto à elaboração de seu projeto profissional;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;
- V - ter assegurados períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga normal de trabalho.

Sessão III
Dos Deveres

Art. 62. São deveres do docente:

- I - contribuir para o aprimoramento do aluno na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II - planejar, desenvolver e avaliar os conteúdos da disciplina que ministra;
- III - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Faculdade;
- IV - participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da Faculdade com a comunidade;

V - estimular e reforçar a participação do aluno nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem;

VI - observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho;

VII - desenvolver seus planos de aula, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos pela Faculdade;

VIII - prover seu auto-desenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento de seu trabalho;

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 63. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta e pelos alunos não regulares, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Parágrafo único. Aluno não regular é o aluno matriculado em disciplinas isoladas de qualquer curso da Faculdade, quando da ocorrência de vaga e mediante processo seletivo ou aluno visitante, proveniente de instituições de ensino nacionais ou estrangeiras mediante convênio.

Seção II Dos Direitos

Art. 64. São direitos do aluno:

I - ter asseguradas as condições para o acesso e permanência na Faculdade;

II - ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;

III - ter asseguradas as condições adequadas de aprendizagem;

IV - receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;

V - participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;

VI - ter liberdade de acesso às fontes de cultura e de criação e ou reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;

VII - ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

VIII - ter a garantia de participação nas eleições do órgão de representação estudantil;

IX - recorrer das decisões que lhe disserem respeito e que se sinta prejudicado, junto à Direção da Faculdade.

Seção III Dos Deveres

Art. 65. São deveres do aluno:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturais diferenciadas;
- V - manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência ou local de trabalho.

Seção IV Das Sanções

Art. 66. O aluno que infringir as normas disciplinares da Faculdade ou deste regimento, além da orientação social, será passível de receber advertência verbal e afastamento temporário, de até 8 (oito) dias, ou desligamento.

§1º A pena de afastamento temporário deverá ser aplicada pela Direção da Faculdade;

§2º O desligamento só poderá ser decidido após ouvida a comissão especialmente designada pela Direção da Faculdade, para a apuração dos fatos, respeitado o período de afastamento estabelecido no *caput* deste artigo, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo garantidos os atinentes princípios constitucionais.

Seção V Da Monitoria

Art. 67. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regularmente matriculados, selecionados pelo docente da disciplina, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico, e designados pela Direção, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º O exercício da monitoria poderá ser considerado para efeito de ingresso no curso como docente.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 68. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma da regulamentação específica.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 69. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 70. Ao concluinte do curso de graduação será expedido o diploma correspondente, conferido o respectivo grau e que, após o registro, terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, nos termos da legislação em vigor.

§1º O diploma de conclusão deverá ser assinado pelo diretor, pelo presidente do conselho regional do SENAI, pelo responsável pela secretaria acadêmica e pelo diplomado.

I - Na unidade vinculada aplica-se o disposto no §1º.

§2º O registro, a que se refere o *caput*, será efetuado em conformidade com o inciso IV, §3º, do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013.

Art. 71. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor da Faculdade ou por membro do corpo acadêmico por ele indicado, em local e data previamente determinados.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três docentes, em local e data determinados pela Direção da Faculdade.

Art. 72. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, que será assinado pelo diretor e pelo secretário.

Parágrafo único. Na unidade vinculada aplica-se o disposto no *caput*.

Art. 73. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a ex-professor do curso, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços;

II - Professor *Honoris Causa*, a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos da área;

III - Professor Benemérito, a quem tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso;

IV - Professor Laureado, a quem tenha concluído o curso de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo, no mínimo, média global 90;

V - Outros títulos honoríficos e dignidades acadêmicas poderão ser instituídos pela Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 74. A Faculdade, para fins de aprimoramento do processo educacional e de integração escola-empresa-comunidade, poderá contar com um Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas e serão regidas por regulamento próprio.

CAPÍTULO I DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 75. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 76. O Diretório Acadêmico terá existência reconhecida pela Faculdade como entidade representativa, a partir da aprovação do seu regimento, levados em conta os demais dispositivos legais.

Art. 77. O Diretório Acadêmico submeterá à aprovação da mantenedora através da Direção da Faculdade, os acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse comum.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Salvo disposições em contrário contidas neste regimento, o prazo para a interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de cinco dias úteis contados da data da comunicação ao interessado.

Art. 79. As taxas e semestralidade/anuidade escolares serão fixadas pela entidade mantenedora, atendida a legislação específica vigente.

§1º No valor da semestralidade/anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, sendo o pagamento parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente e com o plano aprovado pela entidade mantenedora.

§2º As mensalidades em atraso serão cobradas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor.

§3º No ato da matrícula o aluno ou seu responsável deverá assinar um contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 80. Cabe à Direção da Faculdade dirimir dúvidas eventuais, assim como decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Art. 81. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 82. Este regimento entra em vigor na data de aprovação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário.